



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 4493/2025

Identificação no CidadES: 2025.028E0700001.10.0004

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **VALOR CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 57.988.995/0001-68, com o objetivo de “prestar serviços de consultoria e treinamentos técnicos destinados ao mapeamento, criação e adequação de fluxos e rotinas administrativas, alinhados às exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e às normatizações determinadas pela Resolução TCEES nº 227/2011, com base no Decreto Federal nº 10.540/2020”, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 4493/2025, sendo que:

1. Com a finalidade de instruir a referida solicitação, a Secretaria demandante anexou: a) Justificativa da Inexigibilidade de Licitação; b) Documento de formalização de demanda; c) Estudo Técnico Preliminar; d) Análise de risco; e) Termo de Referência; e) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada com qualificação técnica;
2. Para justificar a solicitação, a Secretaria demandante argumentou em seu Termo de Referência que: *“A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e treinamento se faz necessária para atender às demandas administrativas Município de Guarapari, especialmente no que diz respeito à adequação das rotinas e procedimentos de controle normativo, em conformidade com as legislações vigentes, incluindo: a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); c) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); c) Decreto Federal nº 10.540/2020. As análises realizadas nas prestações de contas dos últimos exercícios (2020 a 2023) pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apontaram reiteradas inconsistências relacionadas a falhas nos fluxos administrativos e contábeis, resultando em pareceres com ressalvas e rejeições. Essas falhas são decorrentes, em sua maioria, de: a) Processos desatualizados; b) Falta de capacitação técnica*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de servidores. Esses fatores comprometem a eficiência, transparência e legalidade da gestão pública. Além disso, a implementação de sistemas administrativos modernos, integrados e alinhados às normativas legais é essencial para: a) Garantir a agilidade na execução orçamentária e financeira; b) Reduzir riscos e erros; c) Evitar penalidades ao município e seus gestores. A adequação dos processos e rotinas administrativos contribuirá diretamente para: a) A qualidade da prestação de contas; b) O cumprimento das exigências legais; c) A otimização do uso dos recursos públicos. Os serviços de consultoria e treinamento propostos visam: a) Solucionar as inconsistências apontadas nas auditorias e análises do TCEES; b) Adequar as rotinas administrativas e contábeis aos padrões exigidos pelas normativas do setor público; c) Promover a capacitação técnica dos servidores municipais para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); d) Assegurar a conformidade dos sistemas administrativos com as normativas do SIAFIC e demais legislações aplicáveis. Portanto, esta contratação é indispensável para garantir uma gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e regulatórias. Além disso, a modernização e organização dos fluxos administrativos refletem o compromisso do município com: a) A melhoria da qualidade dos serviços públicos; b) O atendimento aos princípios da administração pública, como eficiência, transparência e economicidade. ”

3. Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, respeitando o Princípio da Razoabilidade. O custo total estimado pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 200.000,04 (duzentos mil reais e quatro centavos)**.
4. Conforme a documentação apresentada, o serviço a ser contratado é prestado por um fornecedor específico, o que inviabiliza a competição. A situação caracteriza-se como caso de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.
5. A legalidade da contratação em questão resta demonstrada, sendo inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021. No caso concreto, não há viabilidade de competição para a contratação, e o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, e no artigo 71, inciso IV c/c §4º, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o procedimento de



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

contratação por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **VALOR CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 57.988.995/0001-68, pelo valor de R\$ 200.000,04 (duzentos mil reais e quatro centavos). Nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, **PUBLIQUE-SE**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal